



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 24 DO COCEPE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 29/2021,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos(as) estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 6 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias).

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de valor não superior a 30% do salário mínimo nacional vigente. Parágrafo Único. Não serão feitos pagamentos retroativos, sob qualquer pretexto.

Art. 3º O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Pré-Escolar, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;
- II - não ser diplomado(a) em qualquer outro curso de graduação;
- III - possuir filho(a)(s) com até 6 (seis) anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias);
- IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.
- V - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salários mínimos.

Art. 5º Somente um dos pais ou um dos responsáveis legais, quando ambos forem estudantes da UFPel, estarão aptos ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 6º Em caso de pais casados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao solicitante.

Parágrafo Único - Caso ambos tenham solicitado, a concessão se dará preferencialmente à mãe.

Art. 7º Em caso de pais separados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao que detiver a guarda legal do(a) dependente.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 8º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - a concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 9º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Pré-Escolar obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 10. A seleção do Programa de Auxílio Pré-Escolar será executada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - constelação familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

Parágrafo Único - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Pré-Escolar é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

Art. 12º Somente a partir do deferimento da solicitação o(a) estudante pai ou mãe fará jus ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar, não cabendo pagamento retroativo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO

Art. 13. A vigência do prazo de duração do Programa de Auxílio Pré-Escolar será estipulada por resolução específica.

Parágrafo Único - A resolução específica de que trata o caput terá prevalência sobre o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 14. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPeI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Pré-Escolar não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta portaria ou na portaria específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 16. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 18. O Programa de Auxílio Pré-Escolar é pessoal e intransferível.

Art. 19. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPeI considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos em última instância pelo COCEPE.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor a partir do dia dois de janeiro de 2022 e revoga as Resoluções nº 07/2010 e 09/2015 do COCEPE e demais Resoluções em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568204** e o código CRC **86405702**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 1568204